

DESPACHO N.º 310/JFA/2026

Considerando que:

- I. A reorganização administrativa de Lisboa, operada pela Lei n.º 56/2012, de 8 de novembro, atribuindo especificamente às suas Freguesias acrescidas atribuições, nomeadamente no âmbito das atividades culturais de interesse para a freguesia, de acordo com a alínea p) do seu artigo 12.º;
- II. Para além disso, a alínea ii) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, estabelece que compete à Junta de Freguesia administrar e conservar o património da freguesia;
- III. O Auto n.º 1/JFALV/2014, de 10 de março (Anexos D e E), procedeu à efetivação da transferência da competência da Câmara Municipal de Lisboa para a Junta de Freguesia de Alvalade no que toca ao Mercado de Alvalade e ao Mercado Jardim;
- IV. O Mercado de Alvalade constitui um equipamento municipal de relevante interesse público, assegurando diariamente o funcionamento de diversos estabelecimentos comerciais, em especial operadores do setor alimentar, sendo frequentado por um elevado número de comerciantes e fregueses;
- V. Para garantir o adequado funcionamento daquele equipamento, o Mercado dispõe de uma câmara de frio e de um gerador de gelo, equipamentos essenciais à conservação de produtos alimentares, designadamente de pescado, e ao cumprimento das condições de higiene, segurança alimentar e qualidade exigíveis ao exercício da atividade comercial;
- VI. Na sequência das anomalias verificadas, constatou-se que a câmara de frio e o gerador de gelo necessitam de intervenção técnica especializada, encontrando-se o seu funcionamento comprometido, situação suscetível de comprometer o normal funcionamento do Mercado e causar prejuízos aos comerciantes que deles dependem;
- VII. A manutenção das referidas avarias poderá comprometer a conservação dos produtos comercializados, colocar em causa o cumprimento das normas aplicáveis em matéria de segurança alimentar e higiene e afetar a regular prestação do serviço público pela Junta de Freguesia na gestão do Mercado de Alvalade;

- VIII. A Junta de Freguesia de Alvalade não dispõe de trabalhadores com formação técnica especializada nem dos equipamentos necessários para executar este tipo de reparações, tratando-se de uma intervenção altamente especializada, de natureza excecional e pontual, cuja execução por meios próprios não se revela possível;
- IX. Torna-se, assim, indispensável recorrer à aquisição de serviços de reparação da câmara de frio e do gerador de gelo, de modo a restabelecer, com a maior brevidade, as condições normais de funcionamento daqueles equipamentos e assegurar a continuidade da atividade do Mercado de Alvalade;
- X. Atendendo à natureza técnica, especializada, autónoma e pontual dos serviços a adquirir, não se mostra adequado o recurso à constituição de uma relação jurídica de emprego público, nem ao recrutamento de trabalhadores através de qualquer modalidade de mobilidade, porquanto as necessidades a satisfazer não assumem carácter permanente nem justificam a criação ou ocupação de posto de trabalho;
- XI. Deverá ser convidada a apresentar proposta a empresa Artcold Project, Lda.;
- XII. O contrato a celebrar será em regime de tarefa, e terá a duração de três semanas;
- XIII. O preço base deverá fixar-se nos €11.084,77 (onze mil e oitenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se legalmente devido;
- XIV. Atento o montante em causa deverá ser lançado um procedimento pré-contratual por ajuste direto, atento o preço base fixado, não são ultrapassados os limites da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos, doravante designado por CCP, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na sua atual redação, sendo igualmente respeitados os limites do n.º 2 do artigo 113.º do mesmo diploma legal;
- XV. O Presidente da Junta, por via do Despacho n.º 309/JFA/2026, de 15 de julho, emitiu parecer prévio favorável à “Aquisição de serviços de reparação câmara de frio e gerador do gelo Mercado de Alvalade” – Proc. 43/AJ/JFA/2026, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 32.º da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, porquanto se trata de adquirir a prestação de serviços em regime de trabalho não subordinado, para o qual é inconveniente o recurso a qualquer modalidade de vínculo de emprego público, e a inerente despesa se encontra devidamente cabimentada.
- XVI. A despesa emergente do contrato tem cabimento n.º 2026/1.1298, na rubrica económica 02.02.03.26, e na rubrica orgânica 05.03 do orçamento para 2026, em anexo.

Em face do exposto determino o seguinte:

1. Aprovo a decisão de contratar a “Aquisição de serviços da reparação câmara de frio e do gerador do gelo Mercado de Alvalade” – Proc. 43/AJ/JFA/2026, nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do CCP, conjugado com o disposto na alínea b) do n.º 1 do artigo 18.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, repristinado pela Resolução n.º 86/2011, de 11 de abril;
2. Autorizo a realização da despesa emergente do contrato a celebrar, que contempla o preço base fixado em €11.084,77 (onze mil e oitenta e quatro euros e setenta e sete cêntimos), acrescido de IVA à taxa legal em vigor se aplicável, com cabimento n.º 2026/1.1298, na rubrica económica 02.02.03.26, e na rubrica orgânica 05.03 do orçamento para 2026;
3. Aprovo a escolha do tipo de procedimento de acordo com o disposto no artigo 38.º do CCP, por ajuste direto, ao abrigo da alínea d) do n.º 1 do artigo 20.º do CCP, cuja tramitação obedecerá ao disposto nos artigos 112.º a 127.º do mesmo Código;
4. Aprovo as peças do procedimento em anexo ao presente despacho, em conformidade com a alínea a) do n.º 1 e com o n.º 2 do artigo 40.º do CCP, nomeadamente o convite à apresentação de proposta e o caderno de encargos e respetivos anexos;
5. Determino a consulta por convite a:
Articold Project, Lda.
NIPC 510 283 195
Rua Principal, Ribeira da Maceira, 169 Armazém, 2460-506 Alcobaça
correio eletrónico geral@articold.pt;
6. A designação do Assistente Técnico Walkidi Cassule como gestor do contrato, nos termos e para os efeitos do artigo 290.º-A do CCP.



O presente despacho carece de ratificação pelo órgão executivo da Freguesia de Alvalade, nos termos do n.º 3 do artigo 164.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro.

Lisboa, 15 de julho de 2026

O Vogal,

Manuel dos Santos